

A Mesa Executiva da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2008

Súmula: Autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do Setor de Contabilidade desta Casa de Leis.

Art. 1º - Fica autorizada a suplementação no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 Legislativo Municipal

001 Câmara Municipal

01.031.00010-000 Manutenção das Atividades Legislativas

3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições TrabalhistasR\$ 50.000,00

3.1.91.92.13.00 – Aportes e Amortizações do Passivo Atuarial.....R\$ 15.000,00

Total.....R\$ 65.000,00

Art. 2º - A suplementação pretendida no artigo anterior será coberta pela redução da seguinte dotação orçamentária:

01 Legislativo Municipal

001 Câmara Municipal

01.031.00010-000 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de ConsumoR\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 15.000,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomocao.....R\$ 5.000,00

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.....R\$ 5.000,00

3.3.91.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 65.000,00

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Poder Legislativo Municipal, 08 de Agosto de 2008.

João Antonio de Jesus Martins
Presidente

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
1º Secretário

Antônio Luiz Carlos Cavallini
Vice-Presidente

Vilmar Czarneski Favaro Purga
2º Secretário

Justificativa

O presente projeto de Resolução faz-se necessário em virtude do fato das legislaturas dos edis se encerrarem no próximo dia 31 de dezembro, ocasionando, obviamente, a rescisão dos contratos de trabalho dos assessores parlamentares.

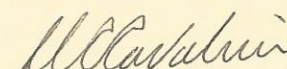
Da mesma forma, referida data coincide com o término da gestão da atual Comissão Executiva do Poder Legislativo, o quê, também por óbvio, deverá gerar a exoneração dos servidores de provimento em cargo de comissão, como o secretário geral, técnicos e assessores jurídicos.

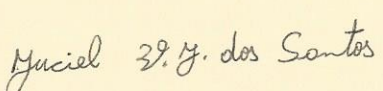
Finalmente, tendo em vista o Protocolo nº 548/2008, no qual o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPAPREVI, informa que a Câmara Municipal efetuou recolhimentos previdenciários a menor no período compreendido entre 31/07/04 e 31/12/06, há a necessidade de pagar as diferenças de referido período.

Diante do exposto, mostra-se que os recursos necessários deverão estar previamente disponíveis para referida finalidade.

Poder Legislativo Municipal, 08 de Agosto de 2008.


João Antonio de Jesus Martins
Presidente


Antônio Luiz Carlos Cavallini
Vice-Presidente


Juciel Vilmar Jungles dos Santos
1º Secretário


Vilmar Czarneski Fávaro Purga
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 080/2008

Ref. Projeto de Resolução nº 04/2008

Súmula: Autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do setor de contabilidade desta Casa de Leis.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Resolução numero 04/2008, de 08 de agosto de 2008, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, o qual tem por objeto o remanejamento de verbas do setor de contabilidade desta Casa de Leis.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo faz-se necessário em virtude do término da Legislatura em 31 de dezembro de 2008, o que por inevitável vai ocasionar a rescisão dos contratos de trabalho dos assessores parlamentares, bem como dos demais servidores de provimento em cargo de comissão.

Por fim, demonstra também que esta Casa de Leis efetuou recolhimentos previdenciários a menor no período compreendido entre 31/07/04 e 31/12/06, sendo que estas diferenças devem ser supridas.

Pelo artigo primeiro do Projeto de Resolução em questão esta demonstrado que pretende-se o reforço da seguinte dotação:

Art. 1º - Fica autorizada a suplementação no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 Legislativo Municipal

001 Câmara Municipal

01.031.00010-000 Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições TrabalhistasR\$ 50.000,00
3.1.91.92.13.00 – Aportes e Amortizações do Passivo Atuarial.....R\$ 15.000,00
Total.....R\$ 65.000,00

Para cobertura da suplementação pretendida serão usados como recurso a redução das seguintes dotações, conforme descrito no artigo segundo, o qual diz que;

Art. 2º - A suplementação pretendida no artigo anterior será coberta pela redução da seguinte dotação orçamentária:

01 Legislativo Municipal

001 Câmara Municipal

01.031.00010-000 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de ConsumoR\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 15.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomocao.....R\$ 5.000,00
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.....R\$ 5.000,00
3.3.91.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.000,00
Total.....R\$ 65.000,00

Como se vê, o presente Projeto trata-se de suplementação de verbas mediante remanejamento, e quanto à abertura de Crédito Adicional a mesma encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

Quanto ao remanejamento propriamente dito, diz o parágrafo único do artigo 4º da Lei 2144/2007, a qual estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2008, que;

Parágrafo único – Fica o Poder Legislativo Municipal no que pese à sua respectiva dotação orçamentária

autorizado a abrir créditos suplementares por ato da mesa executiva até o limite de 15% (quinze por cento) do total de sua despesa, nos termos previstos na Lei Federal 4320/64.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Jurídico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 18 de agosto de 2008.


Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

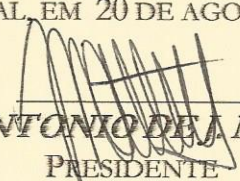
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2008

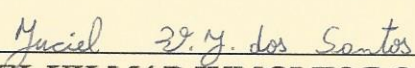
Súmula: Autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do Setor de Contabilidade desta Casa de Leis.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 155, INCISO III, E TAMBÉM EM DETERMINAÇÃO AO ART. 156.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE AGOSTO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 25 / Agosto / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº04/2008

Súmula: Autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do Setor de Contabilidade desta Casa de Leis.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marcos Antônio Bortolotto

LAPA, EM 25 / 08 / 2008.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

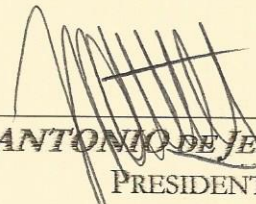
RECEBI O PROJETO EM ____ / ____ / 2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE AGOSTO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E

ORÇAMENTO

Vereador Marco Antonio Bortoletto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/08

AUTOR: Comissão Executiva

SÚMULA: "Autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do Setor de Contabilidade desta Casa de Leis".

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido Projeto de Resolução nº 04/08, de autoria da Comissão Executiva, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o art. 43 § 1º, inciso I e III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como a Lei do Orçamento, da legalidade do ponto de vista econômico e financeiro e quanto aos aspectos legais e constitucionais inexistem óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

Lapa, 25 de Agosto de 2008.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente


VILMAR CZARNESKI FAVARO
Membro

ENCAMINHAMENTO:

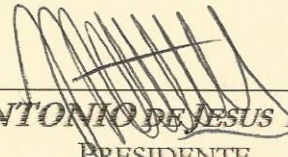
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2008

Súmula: Autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do Setor de Contabilidade desta Casa de Leis.

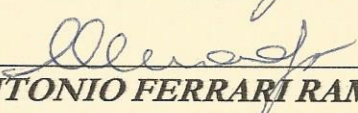
PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE AGOSTO DE 2008.



JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 23 / Agosto / 2008.



MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 50, de 10 de Setembro de 2008

Súmula: Autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do Setor de Contabilidade desta Casa de Leis.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º – Fica autorizada a suplementação no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 Legislativo Municipal
001 Câmara Municipal
01.031.00010-000 Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 50.000,00
3.1.91.92.13.00 – Aportes e Amortizações do Passivo Atuarial..... R\$ 15.000,00
Total R\$ 65.000,00

Art. 2º - A suplementação pretendida no artigo anterior será coberta pela redução da seguinte dotação orçamentária:

01 Legislativo Municipal
001 Câmara Municipal
01.031.00010-000 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 15.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 15.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 5.000,00
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria R\$ 5.000,00
3.3.91.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 5.000,00
Total R\$ 65.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de Setembro de 2008.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente